



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 06-C, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a reformulação de órgãos e cargos comissionados da Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar Nº 06, de 1º de fevereiro de 1997 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal) - texto consolidado, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.b - A Estrutura Administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Cruzeta compreende os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito (GP), integrado pelos órgãos de assistência imediata e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, a saber:

a) Órgão de assistência direta ao Prefeito:

1. Chefia de Gabinete.

b) Órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito:

1. Assessoria Técnica Especial (ATE);

2. Assessoria Especial (AE);

3. Assessoria de Comunicação Social (ACS).

c) Órgãos diretamente vinculados e presididos pelo Prefeito:

1. Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM);

2. Junta de Serviço Militar (JSM).

II - Órgãos de atividades-fim - representados pelas Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições promoverão os meios necessários à ação administrativa municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SMFP);
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE);
- d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- e) Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS);
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU);
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA).

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- b) Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- c) Conselho Municipal do Bem-estar Social (CMBE);
- d) Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- e) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- g) Conselho Tutelar (CT);
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (CACSF);
- i) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima (CACSPGRM);
- j) Conselho Municipal Antidrogas (CMA).

§ 1º Compete à Assessoria Técnica Especial:

I - prestar assessoramento imediato ao Prefeito nos seus contatos de natureza técnica e administrativa junto aos órgãos públicos e privados da Capital do Estado e fora dela, no trato de ações e reivindicações consubstanciadas em projetos de interesse do Município;

II - assessorar o Prefeito na promoção de medidas articuladoras com vistas a captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e entidades nacionais e estrangeiras para consecução dos objetivos definidos em planos e programas de desenvolvimento econômico do Município;

Município;

III - acompanhar no setor público e privado, ações de interesse do

IV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º - Compete à Assessoria Especial:

I - proporcionar assessoramento ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, bem como providenciar a elaboração de minutas de projetos de lei e mensagens do Prefeito para os fins de encaminhamento à Câmara Municipal, inclusive a formulação de propostas de atos normativos, além de outros documentos;

II - coordenar o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal, mantendo a articulação e o relacionamento adequado, inclusive quanto aos atos legislativos;

III - executar outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

§ 3º - Compete a Assessoria de Comunicação Social:

I - promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal, de acordo com as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

II - articular-se com os demais órgãos do Município, para coleta de dados, cuja divulgação seja do interesse do Governo Municipal;

III - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º.c - Outros órgãos componentes da referida Estrutura são os seguintes, os quais são vinculados:

I - À Secretaria Municipal de Administração:

a)

b) Coordenadoria de Serviços Especiais;

c)

II - À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

a)

b)

c)

III - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a) Fundação Cultural “Inaldo de Araújo Galvão”;

b)

c)

VI - diligenciar os meios possíveis objetivando à promoção e assistência social;

VII - providenciar a elaboração do expediente oficial do Prefeito, bem como a publicação de seus atos;

VIII - desenvolver as atividades relativas a Junta de Serviço Militar;

IX - assessorar o Prefeito na promoção de medidas capazes de assegurar a coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

X - executar outras atividades que lhes sejam pertinentes.

Art. 13.a - Compete a Fundação Cultural "Inaldo de Araújo Galvão":

I - procedimentos de apoio à cultura musical cruzetense, objetivando proporcionar formas de contribuições para manutenção da Filarmônica 24 de Outubro;

II - as atividades de promoção de eventos culturais e de estímulo aos valores artísticos no âmbito do Município;

III - atividades de preservação do acervo bibliotecário de leitura e pesquisa pertencente ao Município;

IV - atividades de apoio ao folclore e outras formas de manifestação da cultura popular;

V - executar outras atribuições que lhe sejam pertinentes .

Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura (Lei Complementar Nº 06, de 1º de fevereiro de 1997) e criada a Assessoria Técnica Especial.

Art. 3º - Fica suprimido o cargo de Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, símbolo CC-1 e criado o cargo comissionado de Assessor Técnico Especial, símbolo CC-1.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado novamente, a republicar o Texto Consolidado da Lei Complementar Nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, em razão das modificações introduzidas pelas Leis Complementares Nºs 06-A de 28 de maio de 1997, 06-B de 03 de março de 1998, 09 de 02 de julho de 2001, pela Lei Nº 767 de 12 de fevereiro de 2001 e as decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 30 de agosto de 2001.


Geraldo Alves da Silva

Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior

Secretário Municipal de Administração